



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 249/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 055/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA INCLUSÃO E EDUCAÇÃO - INSPIRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.860.158/0001-81, com sede à Avenida Otto Niemeyer, nº. 2751, Bairro Tristeza, SaFla 203, Porto Alegre, RS, CEP 91.910-001, neste ato representada por Pablo André Alves, inscrito no CPF sob o nº 886.587.590-91, residente e domiciliado no município de Porto Alegre/RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, para a Secretaria Municipal da Saúde, na forma de consultas agendadas e por demanda espontânea, nos termos e condições especificados nas cláusulas seguintes, incluindo os serviços de:

- I.1.1** – consultas de pré-natal;
- I.1.2** – colocação de DIU (dispositivo intra uterino);
- I.1.3** – realização de colposcopia com biópsia;
- I.1.4** – cauterização de lesões;
- I.1.5** – coleta de papanicolau;
- I.1.6** – solicitação de mamografias;
- I.1.7** - planejamento familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DOS SERVIÇOS:

II.1. Do Atendimento:

II.1.1. As consultas serão agendadas pela Secretaria Municipal da Saúde;

II.1.2. Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde Central, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 2536, Centro, neste município;

II.1.3. A CONTRATADA deverá realizar aproximadamente 200 (duzentas) consultas mensais;

II.1.4. As consultas deverão incluir, além dos serviços especificados na Cláusula I, que trata do objeto, a realização de anamnese, exame físico, indicação de exames complementares pertinentes a cada caso e tratamento de patologias ginecológicas identificadas, bem como realização de práticas educativas, abordando principalmente o incentivo ao aleitamento materno, ao parto normal e aos hábitos saudáveis de vida. Deverá prestar atenção à puerpera na primeira semana após o parto e na consulta puerperal (até 42º dia após o parto).



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.1.5. Os atendimentos em prazo inferior a 15 (quinze) dias serão considerados re-consulta e não serão remunerados, assim como o retorno para entrega de exames, exceto no caso de gestantes entre as 28ª a 36ª semanas, em que as consultas serão quinzenais e, posterior a 36ª semana, em que as consultas serão semanais, em conformidade com o protocolo do SUS.

II.2. Demais Disposições:

II.2.1. Os materiais utilizados na prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos pelo Município;

II.2.2. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa contratada;

II.2.3. Toda estrutura, como sala de atendimento, enfermagem e atendentes serão disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde;

II.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar;

II.2.5. A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição do profissional, no caso do mesmo não estar desempenhando ou correspondendo ao atendimento contratado pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

III.1. A contratação ora licitada terá vigência no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser rescindido antecipadamente no caso de conclusão do processo licitatório competente.

III.2. Os serviços deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

IV.1. O Contratado deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, sendo esta condição requisito obrigatório à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

IV.2. No momento da contratação a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado, bem como o comprovante de especialização dos mesmos na área de ginecologia/obstetrícia, com o registro junto ao CREMERS, repetindo tal procedimento sempre que houver alteração no quadro de profissionais.

IV.3. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.4. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA

V.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

V.1.1. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

V.1.2. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

V.1.3. Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;

V.1.4. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

V.1.5. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

V.1.6. Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

V.1.7. Informar para a Secretaria Municipal da Saúde a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

V.1.8. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

V.1.9 - Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

V.1.10. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

V.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

V.2.1. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

V.2.2. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA FISCALIZAÇÃO:

VI.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Vinícius Lang, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VI.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VI.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VI.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VII.1. O município pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** por consulta efetivamente realizada.

VII.2. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado, mensalmente, pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o número de consultas efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

VII.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato, acompanhada das “Ordens de Execução dos Serviço” e da comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

VII.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DO REAJUSTE:

VIII.1. O valor mensal pactuado para os serviços médicos especializados poderá ser reajustado, após um ano de vigência, tendo como índice máximo a variação do IGPM nos doze meses anteriores ao do último mês de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes do objeto contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

Proj./Atividade: 2172 – Piso de Atenção Básica Variável;

Recurso: 4500 – Ações e Serv. Públicos de Saúde - ASPS

3.3.9.0.39.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA

X- DA RETENÇÃO DO INSS:

X.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DAS PENALIDADES:

XI.1. DA CONTRATADA:

XI.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XI.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XI.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XI.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

XI. 1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XI. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XI. 2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

XII.2. A **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRATADA**, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

XII.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. Da Vinculação:

XIII.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 055/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 767/2021, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV - DO FORO:

XIV.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 02 de dezembro de 2021.

Contratante

Contratada

Fiscal Anuente

Testemunhas: